

DECRETO Nº 6102/07.

(Vide Decretos nº 6105/2007, 6561/2009, nº 8180/2016 e nº 9248/2023)



DISPÕE SOBRE O CONSELHO DA CIDADE DE COTIA.

JOAQUIM H. PEDROSO NETO - QUINZINHO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais; DECRETA:

Art. 1º ~~Fica criado o Conselho da Cidade de Cotia, órgão colegiado de natureza consultiva integrante da estrutura da Secretaria Municipal de desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, com a finalidade de propor diretrizes para formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, integrar-se na elaboração do Plano Diretor Municipal e de legislação competente bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.~~

Art. 1º ~~Fica criado o Conselho da Cidade de Cotia, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com a finalidade de propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, integrar-se na elaboração e nas revisões do Plano Diretor Municipal e da legislação pertinente, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). (Redação dada pelo Decreto nº 7670/2013)~~

Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade de Cotia, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com a finalidade de propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, integrar-se na elaboração e nas revisões do Plano Diretor Municipal e da legislação pertinente, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). (Redação dada pelo Decreto nº 9247/2023)

Art. 2º As atribuições do Conselho da Cidade de Cotia são as previstas no art. 133 da Lei Complementar municipal nº 72, de 2 de janeiro de 2007.

Art. 3º O Conselho da Cidade de Cotia deliberará mediante resoluções, aprovadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 4º ~~O Conselho da Cidade de Cotia será presidido pelo Secretário Municipal de~~

~~Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos e terá a seguinte composição:~~

~~I - 11 membros (42,3%) representando gestores, administradores públicos e Legislativos municipal;~~

~~II - 7 membros (27,7%) representando movimentos sociais e populares;~~

~~III - 3 membros (9,9%) representando trabalhadores, por intermédio de suas entidades sindicais;~~

~~IV - 3 membros (9,9%) representando empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;~~

~~V - 1 membro (6,0%) representando entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;~~

~~VI - 1 membro (4,2%) representando entidade não governamentais - ONG's com atuação na área.~~

Art. 4º ~~O Conselho da Cidade de Cotia será presidido preferencialmente pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ou por quem ele indicar, e terá, conforme a orientação do Estado para a composição da comissão preparatória às conferências municipais, a seguinte composição: (Redação dada pelo Decreto nº 7670/2013)~~

Art. 4º O Conselho da Cidade de Cotia será presidido preferencialmente pelo Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo, ou por quem ele indicar, e terá a seguinte composição: (Redação dada pelo Decreto nº 9247/2023)

I - 3 (três) membros representando gestores, administradores públicos e o Legislativo municipal; (Redação dada pelo Decreto nº 7670/2013)

~~II - 3 (três) membros representando movimentos sociais e populares; (Redação dada pelo Decreto nº 7670/2013)~~

II - 4 (quatro) membros representando movimentos sociais e populares, trabalhadores, sindicatos e população em geral; (Redação dada pelo Decreto nº 9247/2023)

~~III - 1 (um) membro representando trabalhadores, por intermédio de suas entidades sindicais; (Redação dada pelo Decreto nº 7670/2013) (Revogado pelo Decreto nº 9247/2023)~~

IV - 1 (um) membro representando empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano; (Redação dada pelo Decreto nº 7670/2013)

V - 1 (um) membro representando entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; (Redação dada pelo Decreto nº 7670/2013)

~~VI - 1 (um) membro representando entidades não governamentais - ONG's com atuação na área. (Redação dada pelo Decreto nº 7670/2013)~~

VI - 1 (um) membro representando entidades não-governamentais - ONG's. (Redação dada pelo Decreto nº 9247/2023)

§ 1º - A representação prevista no inciso I deverá respeitar a proporção de 1/3 para o

Legislativo e 2/3 para o Executivo.

~~§ 2º Os membros do Conselho da Cidade de Cotia terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.~~

~~§ 2º Os membros do Conselho da Cidade de Cotia terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos. (Redação dada pelo Decreto nº 7670/2013)~~

§ 2º Os membros do Conselho da Cidade de Cotia terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos. (Redação dada pelo Decreto nº 9247/2023)

~~§ 3º A participação no Conselho da Cidade de Cotia não será remunerada, mas considerada função relevante. (Revogado pelo Decreto nº 9247/2023)~~

~~§ 4º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade de Cotia personalidades e representantes do órgão e entidades público e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.~~

§ 4º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade de Cotia personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação. (Redação dada pelo Decreto nº 7670/2013)

Art. 5º O Conselho da Cidade de Cotia poderá contar com o assessoramento técnico colocado à sua disposição pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º Entre outras previstas no Regimento Interno, são atribuições do Presidente Conselho da Cidade de Cotia:

I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções; e

IV - Decidir nos casos de dúvida e omissão do Regimento Interno.

Art. 7º O regimento interno do Conselho da Cidade de Cotia será apresentado pelo Presidente no prazo de 60 dias a contar da data d sua instalação, para análise e aprovação pelo Conselho.

~~**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos disponibilizar o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade de Cotia.~~

Art. 9º ~~Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente disponibilizar o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade de Cotia. (Redação dada pelo Decreto nº 7670/2013)~~

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo disponibilizar o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade de Cotia. (Redação dada pelo Decreto nº 9247/2023)

Art. 9º ~~Para o cumprimento de suas funções, o Conselho da Cidade de Cotia contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.~~

Art. 9º ~~Para o cumprimento de suas funções, o Conselho da Cidade de Cotia contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. (Redação dada pelo Decreto nº 7670/2013)~~

Art. 9º Para o cumprimento de suas funções, o Conselho da Cidade de Cotia contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo. (Redação dada pelo Decreto nº 9247/2023)

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, 23 de agosto de 2007.

JOAQUIM H. PEDROSO NETO - QUINZINHO
Prefeito Municipal